

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000061/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053101/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.002956/2010-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE,  
CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). IARACI MARIA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE,  
CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-  
Presidente, Sr(a). GILDASIO BARRETO MUNIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores**

**de mesas telefônicas ou similares ligadas a área / ramo de telecomunicações, vinculados a representação dos Sindicatos signatários, com abrangência territorial em Aracaju/SE.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de **01 de maio de 2010** o piso salarial da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho será de:

**TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER - R\$ 639,26** (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

**IRLA/OSC – 969,16** ( novecentos e sessenta e nove reais e dezeseis centavos ),

**CABISTA/ORA – R\$ 1.042,36** ( um mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos),

**AUXILIAR TÉCNICO – R\$ 1.291,46** ( hum mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos ),

**TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO – R\$ 1.699,30** ( hum mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art.7º incisos V, VI, e XXVI, da C.F), fica estipulado que, na data base de **01/05/2010**, as empresas concederão reajuste salarial de **10 % (dez por cento)**, passando a vigorar os salários descritos na cláusula Segunda desta convenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TICKT REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o ticket refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam excluídos do presente benefício:

1) Àqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios, vedada a entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes ou similares;

2) Àqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo segundo da presente cláusula. Referida exceção não se aplica aos empregados telefonistas, ficando, portanto, assegurado aos mesmos a percepção do Ticket refeição/alimentação desde que cumprida a jornada disposta no art. 227 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será descontado de cada empregado beneficiado R\$ 1,00 (um real ) do valor total do ticket refeição fornecido;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente;

1) Ticket refeição, seja em forma de ticket ou pecúnia, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês;

2) As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido ticket fornecido em dias de falta ao trabalho;

3) Aos empregados que cumpra, o regime de trabalho de 12 x 36 horas fica assegurado o mesmo benefício.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pagamento das férias e décimo terceiro salário sofrerão os reflexos das horas extraordinárias, adicionais noturnas e insalubridade, quando houver, e outros previsto em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES**

Obrigam-se as empresas acordantes, a partir da presente convenção coletiva de trabalho, a fornecerem gratuitamente aos seus empregados 02 ( dois) uniformes por ano, perfeitamente novos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados acordados ficam desde já obrigados a usá-los exclusivamente em serviço, zelando e mantendo-os rigorosamente limpos comprometendo-se a devolvê-los à empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não devolução dos uniformes, no caso citado no parágrafo primeiro, implicará no desconto a preço de mercado pela empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Por esta cláusula todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades profissionais, receberam assistência em caso de incapacidade permanente para o trabalho, invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional ou falecimento do trabalhador, como definido Manual PASI – Plano de Amparo Social Imediato.

§ 1º - Para viabilidade financeira deste benefício, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, a título de contribuição financeira, recolherão até o dia 10 de cada mês, a Empresa Seguradora, através de guia própria, o valor de R\$ 4,00(quatro reais), por empregado que possua, tomando por base o número de empregados do último dia do mês informado ao CAGED, - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão com R\$ 3,00(três reais) por empregado e os trabalhadores com R\$ 1,00(um real), a ser descontado em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA BÁSICO DE SAÚDE**

O Programa Básico de Saúde com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional e consiste em prestar atendimento médico aos segurados pelo Plano de Saúde HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, conforme contrato e aditivo anexo a esta convenção Coletiva de Trabalho.

§1º - O valor do Plano de Saúde será de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), sendo que cada empregado contribuirá mensalmente, com a importância de

12,00(doze reais), que será descontado em folha de pagamento e as Empresas contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 13,00(treze reais), que será repassado mensalmente a Empresa Administradora do Plano de Saúde.

§ 2º - Todas as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a inserir em suas propostas de preços quando de processo licitatório e de renovação contratual, os custos do Plano de Saúde HAPVIDA.

§ 3º - As empresas que por ação ou omissão deixarem de descontar ou descontar e não repassar os valores devidos ao Plano de Saúde, levando seus funcionários a não receber atendimento médico, estarão incorrendo em falta grave podendo responder civil e criminalmente.

§ 4º - O empregado poderá se opor ao desconto previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, sendo que a oposição deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito na Sede do Sindicato Laboral.

§ 5º - A perda do contrato de Prestação de Serviços, a morte ou a demissão do funcionário, acarretará a exclusão da assistência médica dos respectivos funcionários assistidos pelo Plano de saúde HAPVIDA.

Parágrafo Único – As empresas que não conseguirem repassar para o Tomador dos serviços os custos do plano de Saúde, ficam desobrigadas de participar do Plano de Saúde HAPVIDA, ficando porém obrigadas quando da renovação contratual.

## **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE**

Os vales transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia de cada mês, mediante comprovante de recebimento. O desconto será de 6% ( seis por cento), incidente sobre o salário do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale transporte, necessário ao atendimento de demanda e ao funcionamento do sistema, o benefício será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento, conforme preceitua o artigo 5º do Decreto 95.247/87.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas fixarão em quadros de avisos nas suas respectivas sedes, em lugar bem visível aos empregados, cópia da circular emitida pelo SINTTEL-SE, relativamente à convenção coletiva de trabalho, bem como a respeito de convocação e deliberação de assembléias gerais e matérias diversas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CIPA**

Ficam as empresas que possuem o número de empregados estipulados por lei, obrigadas a constituírem CIPA'S – comissões internas de prevenção de acidentes, as quais, a partir de 01 de maio de 2006, observarão rigorosamente as normas concernentes à reeleição e funcionamento das CIPA'S, dando publicidade a todos os atos através de quadros de avisos afixados em local visível e para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES**

Os descontos referentes a contribuições dos trabalhadores para o SINTTEL-SE, somente poderão ser efetuados dos empregados não associados, caso haja autorização expressa dos mesmos. Com referencia aos empregados associados, mesmo nesse caso, só poderão ser efetuados os aludidos descontos, quando for fornecido o rol de associados do Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – MENSALIDADES E TAXAS** – No caso de mensalidade sociais, os descontos processar-se-ão mediante autorização para descontos devidamente assinada pelos empregados, e no caso de taxas estabelecidas em assembléias gerais, mediante a comunicação oficial do SINTTEL-SE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As taxas e/ou contribuições assistenciais aprovadas em assembléia geral em favor do SINTTEL-SE deverão ser descontadas apenas dos empregados associados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas recolherão à conta corrente do SINTTEL-SE até o 10 (décimo) dia útil após a data de pagamento, os valores a título de mensalidade social, bem como as taxas e / ou contribuições assistenciais, quando houverem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas acordantes, após a efetivação do desconto da contribuição sindical em favor do SINTTEL-SE, deverão enviar relação dos empregados, com os respectivos dados (nome, função, data de admissão, valor do salário e o valor do recolhimento efetuado), como também os comprovantes da autorização dos aludidos descontos..

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa com a qual o empregado eleito dirigente sindical mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberá-lo de suas funções, ficando esta responsável pelos pagamentos dos encargos sociais, e o SINTTEL-SE, incubido do pagamento salarial, até a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, eleito na diretoria executiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO**

Nos casos de substituição de empregados que não tenham caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica entendido e plenamente aceito a possibilidade do SINTTEL-SE ingressar na justiça, na condição de substituto processual, com ação de cumprimento, desde que devidamente autorizado por assembléia geral, visando o cumprimento integral de todas de todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o cumprimento acima, fica o SINTTEL-SE obrigado a buscar primeiramente uma solução administrativa, por escrito, junto ao SEAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Concedido o aviso prévio, deverá o mesmo conter a redução da jornada de trabalho, ou de outra forma de cumprimento dos termos da lei, inclusive com a indicação do dia e horário do comparecimento do empregado para o

recebimento da verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES**

Em caso de formalização de pena disciplinar ao empregado, ficam as empresas obrigadas a fornecerem uma via do documento correspondente ao empregado, com a indicação do motivo determinante e os dias de suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SIND**

Por força da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas que participarem de licitações promovidas por órgão da administração pública direta, indireta e privada, deverão apresentar “certidão de regularidade”, relativamente às obrigações trabalhistas e sindicais, exclusivamente para fins de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A certidão de regularidade de que trata a presente cláusula será expedida pelas signatárias da presente convenção coletiva de trabalho, individualmente, com validade expressa para cada licitação, independentemente do fato de tal requisito constar ou não das exigências editalícias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica acordado entre as partes signatárias que a presente Convenção Coletiva de Trabalho constitui-se garantia quanto ao repasse por parte do tomador de serviço, às empresas contratadas, das variações salariais e/ou outras vantagens e benefícios nela pactuados, desde que as empresas contratadas ao tomador de serviço apresente a certidão de regularidade de que trata a presente cláusula, expedida respectiva e individualmente pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE DORAVANTE DENOMINADO DE SEAC, atestando que a referida empresa encontra-se rigorosamente em dia com as suas obrigações trabalhistas e sindicais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considerando-se obrigações trabalhistas e sindicais, o fiel cumprimento, por parte das empresas contratadas, de todos os pagamentos salariais, adicionais, horas extras, recolhimento dos encargos sociais, mensalidades sociais, contribuição sindical econômica e profissional, contribuições eventualmente deliberadas em assembleias gerais e todas as taxas e contribuições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT ( Lei Especial), todas as empresas do setor para participarem em licitações deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS, sob pena de inabilitação em processos licitatórios;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A certidão será expedida pelo sindicato patronal, sendo específica para fins de licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consideram-se obrigações sindicais.

- A) Recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral (art.580 da CLT);
- B) Recolhimento da contribuição assistencial (últimos 2 anos);
- C) Mensalidade, quando filiado ao sindicato patronal;
- D) Comprovante de pagamento do benefício social (último mês);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A certidão é válida por 30 dias. A ausência da certidão descumpra o inciso IV, artigo 30, da lei 8666/93, permitindo às empresas e sindicatos alvejarem qualquer processo de contratação;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Obriga-se o sindicato laboral a proceder homologação de qualquer trabalhador, associado ou não;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica facultado ao sindicato patronal a obrigatoriedade da emissão da referida certidão, num prazo máximo de 24 horas da solicitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL.**

As empresas de asseio e conservação localizadas no estado de Sergipe ou que eventualmente tenham sido habilitadas a prestarem serviço na jurisdição territorial do estado de Sergipe, realizarão exclusivamente no SINTTEL-SE dentro do prazo previsto no artigo 477, da CCT, quaisquer rescisões de contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS.**

Consideram-se incorporadas ao presente instrumento as cláusulas firmadas em acordo e convenções anteriores, naquilo que não conflitarem com os termos da presente convenção coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho determinará o pagamento de multa de 01 ( um ) salário por trabalhador prejudicado revertido em seu favor.

IARACI MARIA SILVA

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

GILDASIO BARRETO MUNIZ

Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE





















This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.